

bição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria V. S. Monteiro*.

Anúncio n.º 5630-ABX/2007

A Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1217/03.1TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Félix Campos Matos, filho de António Félix Campos Matos e de Maria Manuela Ramalho Félix Campos Matos, natural de Espinho, Espinho, nascido em 20 de Janeiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9794282, com domicílio na Rua do Moinho de Vento, bloco E, rés-do-chão, Granja, 4410-141 S. Félix da Marinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria V. S. Monteiro*.

Anúncio n.º 5630-ABZ/2007

A Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 349/04.3PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Jorge Martins, filho de António Oliveira Martins e de Maria Margarida Oliveira Lourenço Martins, natural da Alemanha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10931730, com domicílio na Rua Junqueira de Baixo, 501, cave esquerda, Vilar Paraíso, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação (direito de autor), previsto e punido pelo artigos 195.º, n.º 1 e 197.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 65/85, de 28 de Dezembro, praticado em 27 de Março de 2004 e um crime de aproveitamento de obra contrafeita (direito de autor), previsto e punido pelos artigos 197.º, n.º 1 e 199.º, do Decreto-Lei n.º 65/85, de 28 de Dezembro, praticado em 27 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria V. S. Monteiro*.

Anúncio n.º 5630-ACA/2007

A Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 311/04.6PDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Florbela de Mendonça Pinto, filho de Fernando da Silva Pinto e de Rosa Pinto Ferreira Mendonça e Pinto, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10170062, com domicílio, Rua da Bélgica, 704, Canidelo, 4400-044 V. N. de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2004 e um de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 4 de Maio

de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria V. S. Monteiro*.

Anúncio n.º 5630-ACB/2007

A Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 635/05.5TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Osório Passeira, filho de Rui dos Santos Lobão Passeira e de Maria Goreti Mesquita Osório, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1987, solteiro, canalizador, titular do bilhete de identidade n.º 13305336, com domicílio, Rua de Trás, 206, 3.º, Vitória, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria V. S. Monteiro*.

Anúncio n.º 5630-ACC/2007

A Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1121/96.8TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge de Quadros de Almeida Ribeiro, filho de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1940, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1656770, com domicílio no lugar da Praça, Macieira de Cambra, Macieira de Cambra, 3370 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com os artigos 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea c) do Código Penal e artigos 217.º, 218.º, n.º 1, com referência ao artigo 202.º, alínea a), do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 6 de Junho de 1995, por despacho de 30 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

2 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria V. S. Monteiro*.

Anúncio n.º 5630-ACD/2007

A Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 288/05.0GFVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Ferreira de Abreu, filho de Domingos de Abreu e de Maria Isabel da Costa Ferreira, natural de Azurém, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Fevereiro de 1962, divorciado, com domicílio na Rua Armando Tavares, 190/194, bloco 1, 1.º esquerdo frente, Vilar do Paraíso, 4400 Vila Nova Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do

Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Martins*.

Anúncio n.º 5630-ACE/2007

A Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5427/07.4TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Ribeiro Oliveira, filho de António Gonçalves de Oliveira e de Estefânia Cavanhas dos Santos Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1975, casado, titular da identificação fiscal n.º 200257765, titular do bilhete de identidade n.º 10850950, com domicílio, Rua da Cal, 76, Perosinho, 4415 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria V. S. Monteiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5630-ACF/2007

A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 174/06.7GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alexandre de Sousa Vieira, filho de Francisco Alves Vieira e de Maria Adelina Nogueira Sousa Vieira, nascido em 17 de Maio de 1979, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 218623291, titular do bilhete de identidade n.º 11795390, com domicílio no Br. Balteiro, bloco 4, E1, rés-do-chão esquerdo, Vilar do Andorinho, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Glória Guedes*.

Anúncio n.º 5630-ACG/2007

A Dr.ª Cristina Augusta T. Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15843/99.8TDLNB, pendente neste Tribunal contra a arguida Stephanie Saenz Romer, filha

de Simon António Saenz e de Rosalia Romer Guardiaz, nacional de Espanha, nascido em 25 de Outubro de 1973, casado, com domicílio na Rua do Campo Alegre, 140, apt.101, 4000, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 13 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

19 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta T. Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Glória Guedes*.

Anúncio n.º 5630-ACH/2007

A Dr.ª Cristina Augusta T. Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1501/04.7PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Serhij Levodkin, filho de pais incógnitos, natural da Ucrânia, nascido em 8 de Janeiro de 1975, casado, profissão, serralheiro, com domicílio na Rua do Calvário, 55, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, 26.º e 75.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, por despacho de 19 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta T. Cardoso*. — A Escrivã Auxiliar, *Marta Costa*.

Anúncio n.º 5630-ACI/2007

A Dr.ª Cristina Augusta T. Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1149/01.8TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pereira Moura, filho de José Basto de Moura e de Maria Adelaide de Sousa Pereira de Moura, natural de Portugal, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1972, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 213546248, titular do bilhete de identidade n.º 9794658, com domicílio, Rua da Maia, 26, Bairro da Vilarinha, 4100-318 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2001 e um crime de dano qualificado, previsto e punido pelos artigos 212.º, n.º 1 e 213.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta T. Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Glória Guedes*.

Anúncio n.º 5630-ACJ/2007

A Dr.ª Cristina Augusta T. Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/99.1TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alexandre Mota Belens, filho de António José Nascimento Belens e de Eduvigem Requião Mota, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Abril de 1974, passaporte n.º Cg964102, com domicílio na Rua Cidade de Luanda, 339, 1.º direito, Aldoar, 4000, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, na modalidade previsto e punido pelo disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 17 de Dezembro de 1998, por despacho de 2 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º,